

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170291**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170291, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e N.M. SANTOS GRÁFICA - ME*

O Município de TUCUMÃ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr(a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a licitante N.M. SANTOS GRÁFICA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.090.637/0001-04, estabelecida na ROD.PA 279 KM 164 Nº S/N, CENTO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NAGIB MORAIS DOS SANTOS, residente na rodovia pa 279, 164, ROD. PA 279, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 596.841.192-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-00079 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a		ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
011581	BANNER LONA 280g EXPESURA, IMPRESSÃO DIGITAL		METRO QUADRADO	30,00	90,000	2.700,00
031663	LONA 280g, IMPRESSÃO DIGITAL E COM ACABAMENTOS		UNIDADE	6,00	60,500	363,00
031664	CARIMBO PRINTER 20		UNIDADE	24,00	70,500	1.692,00
031665	CARIMBO PRINTER 20 AUTO-ENTINTADO.		UNIDADE	2,00	113,000	226,00
031666	CARIMBO PRINTER 30		UNIDADE	250,00	16,500	4.125,00
031667	CARIMBO PRINTER 30 AUTO-ENTINTADO.		UNIDADE	80,00	16,500	1.320,00
031668	CARIMBO PRINTER R-44 (OVAL)		UNIDADE	500,00	16,500	8.250,00
031669	CARIMBO PRINTER R-44 (OVAL) AUTO-ENTINTADO.		UNIDADE	666,00	5,000	3.330,00
031670	CONTROLE ESPECIAL - MODELO B		UNIDADE	7,00	311,000	2.177,00
031671	CONTROLE ESPECIAL - MODELO B		UNIDADE	250,00	35,000	8.750,00
031672	CONTROLE ESPECIAL - MODELO B		UNIDADE	250,00	17,900	4.475,00
031673	PAPAE L BOND AZUL, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-16, 50X1		UNIDADE	2.030,00	5,850	11.875,50
031674	PAPAE L BOND AZUL, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-16, 50X1.		UNIDADE	3.000,00	6,150	18.450,00
031675	CONTROLE ESPECIAL - MODELO C		UNIDADE	5,00	109,000	545,00
031676	PAPAE L BOND AZUL, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-16, 50X2, TAMANHO 24X16,5 CM.		UNIDADE	5,00	142,000	710,00
031677	CRACHÁ 15X10CM		BLOCO	100,00	33,000	3.300,00
031678	PAPAE L COUCHÊ 150G, COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E CORDÃO.		BLOCO	80,00	33,000	2.640,00
031679	FAIXA TAM. 11X13M		BLOCO	40,00	33,000	1.320,00
031680	EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM ACABAMENTOS E CORDÃO.		BLOCO	100,00	33,000	3.300,00
031681	IMPRESSO F-9		UNIDADE	400,00	6,000	2.400,00
031682	PAPAE L SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.		UNIDADE	50,00	9,650	482,50
031683	IMPRESSO F-16		UNIDADE			
	PAPAE L SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-16 TAM. 24X16,5CM 100X1.		UNIDADE			
	PAPAE L SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-16 TAM. 24X16,5CM 100X1.		UNIDADE			
	IMPRESSÃO DIGITAL		UNIDADE			
	ADESIVO TAM. 15X15CM REDONDO		UNIDADE			
	IMPRESSÃO DIGITAL COM RECORTE ELETÔNICO.		UNIDADE			
	BANNER TAM. 1,20 X 0,80 M		UNIDADE			
	LONA 280G, IMPRESSÃO DIGITAL E COM ACABAMENTOS.		UNIDADE			
	BANNER TAM. L1 X A1 5M		UNIDADE			
	LONA 280G, IMPRESSÃO DIGITAL.		UNIDADE			
	BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO RÁPIDO DE INDICES LIR		BLOCO			
	PAPAE L SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.		BLOCO			
	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS CONSOLIDADOS		BLOCO			
	PAPAE L SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.		BLOCO			
	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVID.		BLOCO			
	PAPAE L SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.		BLOCO			
	BOLETIM DE RECONHECIMENTO		BLOCO			
	PAPAE L SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.		BLOCO			
	CARTAZ		UNIDADE			
	PAPAE L COUCHÊ 115G, COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E FOTOLITO F-2.		UNIDADE			
	CERTIFICADO TAM: A4		UNIDADE			
	PAPAE L COUCHÊ 115G, COM IMPRESSÃO COLORIDA F/V		UNIDADE			

**RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



031684	FOTOLITO TAM. A4. CONSOLIDAÇÃO DAS VISITAS DOMICILIAR MUNICÍPIO (PNEM) BLOCO PAPEL SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	200,00	33,000	6.600,00
031685	CONSOLIDAÇÃO PARCIAL DOS ESTRATOS LIRA (SUPERVISORES BLOCO PAPEL SULFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	60,00	32,500	1.950,00
031686	ETIQUETA LABORATÓRIO BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	2,00	34,000	68,00
031687	FAIXA TAM. L3,5 X A1M UNIDADE EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO DIGITAL.	3,00	350,000	1.050,00
031688	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	222,00	30,500	6.771,00
031689	FICHA DE CONTROLE DENTRO DA ÁREA DE ATIVIDADE BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	20,00	32,300	646,00
031690	FOLDERS UNIDADE PAPEL COUCHÊ 150G, COM IMPRESSÃO COLORIDA F/V E	13.000,00	2,250	29.250,00
031691	FOTOLITO. FORMULÁRIO DE VISITA DIÁRIA AOS IMÓVEIS (PNEM) BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	100,00	32,500	3.250,00
031692	FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	225,00	32,500	7.312,50
031693	INTINERANTE DE TRABALHO BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	30,00	32,300	969,00
031694	LISTA P/ CONTROLE DO NÚMERO DE FOCOS BLOCO PAPAE SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	3,00	32,300	96,90
031695	OUTDOOR PAPEL TAM. 9X3M UNIDADE EM PAPEL DE OUTDOOR COM IMPRESSÃO DIGITAL E COM	15,00	624,000	9.360,00
031696	INSTALAÇÃO. PANFLETOS UNIDADE PAPAE SUFIT 115G, COM IMPRESSÃO COLORIDA F/V E	15.000,00	0,750	11.250,00
031697	FOTOLITO. RESUMO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	10,00	34,500	345,00
031698	RESUMO DO BOLETIM DE CAMPO E LABOR. LIRA P/ DIGITAÇÃO BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	20,00	34,500	690,00
031699	RESUMO SEMANAL DOS SERVIÇOS ANTIVETORIAL BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	40,00	35,500	1.420,00
031700	SUPERVISÃO DE DIRETA E INDIRETA DE PECD BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	20,00	35,500	710,00
031701	ADESIVO TAM. L1,50 X A0,50 UNIDADE IMPRESSÃO DIGITAL.	50,00	69,000	3.450,00
031703	CADERNETA DE VAC. ANTIRRABICA CANINA E FELINA UNIDADE SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V F-32.	5.400,00	0,600	3.240,00
031704	CADERNETA DE VACINAÇÃO UNIDADE SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V F-32.	11.000,00	0,550	6.050,00
031705	CARIMBO RÚBRICA UNIDADE AUTO-ENTINTADO.	10,00	130,000	1.300,00
031706	CONSELTO DE CARIMBO UNIDADE FAIXA DE BORRACHA.	37,00	37,000	1.369,00
031707	FAIXA TAM. 4X1M UNIDADE EM LONA 440G, COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM ACABAMENTOS E	3,00	408,000	1.224,00
031709	CORDÃO. FICHA DE REGISTRO DO VACINADO ISI-PNI BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	320,00	33,000	10.560,00
031710	MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	10,00	32,800	328,00
031711	PEDIDO MENSAL DE VACINA BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	10,00	32,700	327,00
031712	PLANILHA DE CASOS DE DIARRÉIA BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	10,00	32,700	327,00
031713	NOTIFICAÇÃO DE MALÁRIA BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	50,00	32,700	1.635,00
031714	MOVIMENTO DIÁRIO DE IMUNOBIOLOGICO BLOCO PAPAE SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	50,00	32,700	1.635,00
031715	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLOGICO BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	30,00	32,800	984,00
031716	CARTÃO DE VISITA - FEBRE AMARELA E DENGUE UNIDADE PAPEL SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V, F-32 12X16,5 CM.	10.000,00	0,450	4.500,00
031717	ATESTADO MÉDICO BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	300,00	18,500	5.550,00
031718	CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	160,00	17,500	2.800,00
031719	CADASTRO INDIVIDUAL BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	200,00	31,500	6.300,00
031720	CADASTRO SIGVAN BLOCO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	140,00	31,500	4.410,00
031721	CADERNETA DO HIPERTENSO UNIDADE SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V, F-32.	2.000,00	7,000	14.000,00

**RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



031722	CARTÃO DE VISITA SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V, F-32.	UNIDADE	8.000,00	0,480	3.840,00
031723	CARTÃO ÍNDICE DE APROXIMADO DE CLIENTE SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V, F-32.	UNIDADE	17.500,00	0,540	9.450,00
031724	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	244,00	32,700	7.978,80
031725	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9, TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	270,00	32,700	8.829,00
031726	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	60,00	32,500	1.950,00
031727	FICHA DE CONSULTA A PUERPERA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	110,00	31,500	3.465,00
031728	FICHA DE PRÉ-NATAL PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	110,00	33,900	3.729,00
031729	FICHA DE PROCEDIMENTOS PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	50,00	28,000	1.400,00
031730	MAPA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	66,00	32,800	2.164,80
031731	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	220,00	32,800	7.216,00
031732	PANFLETOS EDUCATIVOS PAPEL COUCHÊ 115G, COM IMPRESSÃO COLORADA F/V E FOTOLITO.	UNIDADE	15.000,00	0,550	8.250,00
031733	PEDIDO DE EXAME PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	470,00	19,000	8.930,00
031734	PRONTUÁRIO DO PACIENTE PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	270,00	36,000	9.720,00
031735	RECEITUÁRIO SIMPLES PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-16 TAM. 24X16,5CM 100X1.	BLOCO	1.150,00	17,000	19.550,00
031736	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	130,00	32,300	4.199,00
031737	BPA-I PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	100,00	28,000	2.800,00
031738	CADERNETA DE HIPERTENSÃO SUFIT 180G, IMPRESSÃO PRETO F/V, F-32.	UNIDADE	1.000,00	0,400	400,00
031739	CARIMBO REDONDO R-40 AUTO-ENTINTADO.	UNIDADE	10,00	103,000	1.030,00
031740	CARTÃO DA GESTANTE SUFIT 150G, IMPRESSÃO PRETO F/V, F-32.	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
031741	LAUDO MÉDICO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	100,00	27,000	2.700,00
031742	PASTA PERSONALIZADA PAPEL TRIPLEX 250G, COM IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE COM FOTOLITO.	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
031743	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-16 TAM. 24X16,5CM 100X1.	BLOCO	650,00	16,250	10.562,50
031744	REFIL PARA CARIMBO	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
031745	TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	50,00	32,500	1.625,00
031746	TERMO DE ESCLARECIMENTO PARA O USUÁRIO DA TALIDOMIDA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	50,00	32,000	1.600,00
031751	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	220,00	31,900	7.018,00
031754	FICHA DE VISITA PAPEL SUFIT 60G, COM IMPRESSÃO PRETO FRENTE, F-9 TAM. 32X22CM 100X1.	BLOCO	220,00	32,000	7.040,00

VALOR GLOBAL R\$ 373.205,50

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2017-00079 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 373.205,50 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00079, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2017-00079.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 13 de Novembro de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos



serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-00079;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2017-00079;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste



contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

\*\*\*\*\*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1111.103040009.2.074 Manutenção do Prog.Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 19.814,00, Exercício 2017 Atividade 1111.103050245.2.076 Manutenção de Outros Prog.de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 112.560,90, Exercício 2017 Atividade 1111.103050009.2.075 Manutenção da Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 42.593,00, Exercício 2017 Atividade 1111.103010006.2.062 Manutenção da Esf-Un.Estratégica de Saúde e da Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 144.078,00, Exercício 2017 Atividade 1111.103020005.2.067 Manutenção da Unidade Mista de Saúde de Tucumã, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 54.159,60.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua do Café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$

**RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA**





365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-00079, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 13 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92  
CONTRATANTE

N.M. SANTOS GRÁFICA - ME  
CNPJ 03.090.637/0001-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_